# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER
## Nº 30, DE 2010-CN

*Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica".*

**AUTOR**: Poder Executivo

**RELATOR**: Senadora LÚCIA VÂNIA

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 76, de 2010-CN (nº 380/2010, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN (PLN 28/2010), que *"Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica"*.

Acompanha o PLN a Exposição de Motivos nº 00133/2010/MP, de 4 de junho de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, informando que a proposição em exame tem por finalidade atender à demanda por investimentos priorizados após a elaboração do Orçamento de Investimento para 2010, em razão da revisão da estratégia negocial da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, sendo os recursos destinados à "Aquisição de Área para Ampliação do Sítio do Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade, Em Belo Horizonte (MG)", no Estado de Minas Gerais.

Informa a referida Exposição de Motivos nº 00090/2010/MP que a abertura do crédito decorre de pleito formulado pelo Ministério da Defesa e viabilizar-se-á à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2010 da própria INFRAERO.

A Unidade Orçamentária e as programações beneficiárias do crédito e os respectivos valores das dotações, bem como a origem dos recursos para atendimento dos acréscimos de despesa, estão demonstrados no seguinte quadro 1:

QUADRO 1 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — Valores em R$ 1,00

| ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA BENEFICIÁRIA | SUPLEMENTAÇÃO | CANCELAMENTO |
|---|---|---|
| 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA | | |
| 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | | |
| 26.781.0631.127X.0031 - Aquisição de Área para Ampliação do Sítio do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte (MG) - No Estado de Minas Gerais | 31.252.000 | |
| 26.781.0631.1F54.0033 - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro | | 31.252.000 |
| **Totais** | **31.252.000** | **31.252.000** |

Esclarece, ainda, a citada EM que a abertura do crédito possibilitará a ampliação das instalações aeroportuárias do Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade, de modo a assegurar a otimização do desempenho operacional da INFRAERO, e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico da Empresa para 2010.

Ressalta a referida EM que a abertura do crédito em análise não afetará a meta global de *superávit* primário para 2010, de responsabilidade das empresas estatais federais, no montante de R$ 6,97 bilhões, fixada no Anexo V ao Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010, tendo em vista que está sendo proposto cancelamento de parte de dotação de outro projeto da INFRAERO, no mesmo montante da dotação proposta (R$ 31.252.000,00). Informa ainda que, segundo a INFRAERO, o cancelamento proposto está em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerá o desempenho das suas atividades em 2010.

Em atenção ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, a cita EM informa que a ação "127X.0031 – Aquisição de Área para Ampliação do Sítio do Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte (MG) – No Estado de Minas Gerais" já foi inserida no Plano Plurianual vigente por meio da Lei nº 12.179, de 29 de dezembro de 2009.

No prazo regimental, foram apresentadas 3 (três) emendas ao PLN em exame, conforme discriminado no Anexo 1 deste Relatório.

## 1.2 ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe a Lei nº 4.320, de 1964, que explicita serem os créditos especiais destinados a incluir nova programação orçamentária na Lei Orçamentária vigente (art. 41, II).

Mostra-se também adequado ao disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964, que considera como passíveis de serem utilizados para a abertura de créditos adicionais os recursos provenientes de anulação (cancelamento) parcial ou total de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

Da mesma forma, a Proposição em exame atende às disposições do art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017/2009), vez que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da execução da nova programação.

Por último, importa considerar que o crédito atende solicitação do próprio órgão beneficiário, com base na priorização de nova programação orçamentária considerada fundamental para o cumprimento da missão da Instituição beneficiária, no caso a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, possibilitando a otimização do seu desempenho operacional no importante Aeroporto da Pampulha, Em Belo Horizonte (MG).

Destarte, forçoso é concluir-se pelo caráter meritório do PLN 28/2010, vez que ele visa adequar o orçamento da Unidade Orçamentária beneficiária, possibilitando condições para o regular desenvolvimento de suas atividades ao longo do corrente exercício, de conformidade com a revisão do seu Plano Estratégico para 2010.

Quanto às emendas apresentadas (nºs 00001, 00002 e 00003), não obstante terem sido consideradas admissíveis e pleitearem recursos para obras relevantes, propõe-se sejam, no mérito, rejeitadas, com vistas a não prejudicar o planejamento feito pela Entidade executora dos créditos.

## 2. VOTO

Em razão de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição das Emendas nºs 00001, 00002 e 00003.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Presidente

Senadora Lúcia Vânia
Relatora

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado ROGÉRIO MARINHO, relator *ad hoc*, (designada relatora anteriormente a Senadora Lúcia Vânia), favorável ao **Projeto de Lei nº 28/2010-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Quanto às 3 (três) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Aníbal Gomes, Átila Lins, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Rocha, Júlio Cesar, Lael Varella, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Valadares Filho e Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, Senador Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, e os Senadores, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2010.

**Deputado WALDEMIR MOKA**
**Presidente**

**Deputado ROGÉRIO MARINHO**
**Relator *ad hoc***

Publicado no DSF, de 12/11/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

**OS: 15159/2010**